



Prefeitura Municipal de Pavão

CNPJ: 18.404.772/0001-54

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	370/2007
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	17/12/2007
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	21/12/2007

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 370/2007, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG na data de 17 de dezembro de 2007.

SÍNTESE DA LEI

"Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do município"

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2007.


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 370/2007

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Estadual nº 11.720/1994.

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicidade a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 3º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I. das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
- II. dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.



§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento do estabelecido no *caput*, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art.19, §6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal



**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

17 de DEZEMBRO de 2.007

Sérgio Quaresma da Cruz
Vereador Sérgio Quaresma da Cruz

Benjamim Ferreira da Silva
Vereador Benjamim Ferreira da Silva

APROVADO

1ª discussão

Em 17 de DEZEMBRO 2.007

Benjamim Ferreira da Silva
Benjamim Ferreira da Silva
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

17 de DEZEMBRO de 2.007

Maria Neidma Queiroz dos Santos Batista
Vereadora Maria Neidma Queiroz dos Santos Batista

Adilson Gil de Souza
Vereador Adilson Gil de Souza

José Antonio de Jesus
Vereador José Antonio de Jesus

APROVADO

2ª discussão

Em 17 de DEZEMBRO 2.007

Benjamim Ferreira da Silva
Benjamim Ferreira da Silva
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

17 de DEZEMBRO de 2.007

Antônio Carlos de Almeida Rosa
Vereador Antônio Carlos de Almeida Rosa

Liliane Raquel Costa Abilio
Vereadora Liliane Raquel Costa Abilio

Benjamim Ferreira da Silva
Vereador Benjamim Ferreira da Silva

APROVADO

3ª discussão

Em 17 de DEZEMBRO 2.007

Benjamim Ferreira da Silva
Benjamim Ferreira da Silva
Presidente

À SANÇÃO

Em, 21 de DEZEMBRO de 2.007

Walter Villamid Soares Chaves
WALTER VILLAMID SOARES CHAVES
Prefeito Municipal